

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº,        DE 2011**  
**(Do Sr. Manoel Junior)**

*Altera a Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno, para acrescentar inciso ao art. 24, estabelecendo celebração de parcerias, convênios, protocolos de intenções etc., pelas Comissões com entidades privadas que importem ou não ônus para a Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 24.....

.....

XV – celebrar parcerias, protocolos de intenções contratos ou convênios de cooperação técnica, com ou sem ônus para a Câmara dos Deputados, para a realização de conferências, palestras, seminários ou encontros

afins, desde que precedidos de autorização expressa e específica da Mesa e obedecidos os requisitos legais atinentes à matéria.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A Ç ã O**

As atividades das Comissões da Câmara dos Deputados não estão adstritas tão somente ao processo de discussão e de votação de matérias legislativas. O conjunto de assuntos que envolve a competência desses órgãos requer a realização de outras atividades que têm por objetivo não só a instrução de matérias, mas também a discussão de temas relevantes para a sociedade.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados previu a possibilidade de as Comissões estudarem qualquer assunto, desde que no âmbito de seu campo temático, e, para tanto, podem promover exposições, palestras, seminários e outros eventos que representem trocas de experiências e de informações sobre os temas relevantes em cada Comissão.

A realização desses eventos por vezes conta com a participação de entidades e o envolvimento destas, seja firmando parcerias, convênios ou outras modalidades de contratos, acarreta responsabilidades de cunho financeiro, contábil e operacional, o que contraria os ditames legais atinentes às contratações públicas, especialmente pelo fato de as Comissões serem desprovidas de personalidade jurídica.

A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, tem a competência para dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Casa, autorizando a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços (Art. 15, XXIII). Já o Presidente da Câmara dos Deputados, autoriza por si ou mediante

delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, ressalvada a competência das Comissões (Art. 16, VI, I).

Desse modo, esta proposta pretende que as Comissões possam autorizar ou não a celebração de parcerias, convênios ou contratos, cabendo ao ordenador de despesas da Câmara dos Deputados assiná-los, juntamente com o Presidente da Comissão em que ocorra a parceria com a entidade extragovernamental e a Mesa da Câmara dos Deputados.

Pretende também que as entidades extragovernamentais tenham a possibilidade de vincular suas marcas aos eventos realizados em parceria com a Câmara dos Deputados, de modo que possam ter reconhecida a sua colaboração para a realização dos referidos eventos e também para a promoção dos debates pertinentes às matérias das Comissões e que são tão importantes para o progresso da sociedade brasileira.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, como forma de efetivar mais agilidade e transparência à promoção de eventos nas Comissões da Casa e incentivo às entidades interessadas em contribuir para os eventos das Comissões.

Sala das Sessões, em                      de julho 2011.

**Deputado MANOEL JUNIOR**  
**PMDB/PB**